

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 009/97

Institui os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escolas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escolas;

Art. 2º - O preenchimento do cargo se dará por indicação do Secretário de Educação, e nomeação do Prefeito Municipal, por Decreto;

Art. 3º - O Diretor receberá, a título de gratificação, o valor equivalente a 30% de sua remuneração;

Art. 4º - O Vice-Diretor receberá, a título de gratificação, o valor equivalente a 15% de sua remuneração;

Art. 5 - As Atribuições do Diretor e Vice-Diretor serão fixadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto;

Art. 6º - O Secretário de Educação, por indicação justificada, é quem determinará da necessidade ou não de Diretor e Vice-Diretor nas escolas, estabelecendo critérios fixos e determinados;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de janeiro de 1997.

Edmar Scherdien - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças.